



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.961, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza garantia real por obras do previsto loteamento Fazenda Grande

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a prestar **garantia real** à Prefeitura do Município de Jundiaí, consistente em área integrante do patrimônio público localizada à Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP, neste Município, equivalente a 1.501 lotes da urbanização aprovada pelo Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992.

Art. 2º - A garantia de que trata o artigo anterior destina-se a assegurar a execução das obras previstas no cronograma aprovado.

Art. 3º - Não se aplica à garantia prevista nesta lei a disposição contida no artigo 16, § 4º, da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos